



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2026

RECORRENTE: Ethan Serviços Integrados Ltda

RECORRIDA: Ana Paula da Silva Ferreira – Limpeza e Paisagismo Ltda

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, bem como serviços de copeiragem para Câmara Municipal de Itapuí

I – OBJETO DO RECURSO

O recurso interposto pela empresa Ethan Serviços Integrados Ltda visa a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Ana Paula da Silva Ferreira – Limpeza e Paisagismo Ltda, argumentando que a proposta apresentada não é exequível, por “não comportar os custos mínimos legais obrigatórios para a execução do objeto”.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente argumenta que a proposta da empresa Ana Paula da Silva Ferreira – Limpeza e Paisagismo Ltda não comporta os custos necessários para a execução do objeto licitado, especialmente a observância do Piso Salarial Estadual e os encargos de INSS patronal, FGTS, Férias e 1/3, 13º salário e ISS.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

Foi dada oportunidade à empresa recorrida, Ana Paula da Silva Ferreira – Limpeza e Paisagismo Ltda, para contra razãoar o recurso, sendo que esta se manifestou no sentido de que os serviços serão prestados pela própria sócia, e a composição mensal de seu custo é de remuneração base (que a mesma indicou sendo o piso estadual como indicado pela recorrente), além de Tributos (DAS – simples nacional) e encargos de pró-labore (31%). Declarou que o preço ofertado é exequível.

IV – DA ANÁLISE

Analisando-se o recurso apresentado e as contra razões ofertadas, verifica-se que há exequibilidade da proposta ofertada pela empresa Ana Paula da Silva Ferreira – Limpeza e Paisagismo Ltda. O que ocorre é que as propostas apresentadas contemplam formas diversas de prestação de serviços.

O serviço ofertado pela empresa recorrente, para ser executado através de empregados celetistas, engloba custos maiores que o serviço ofertado pela empresa recorrida, através de sua sócia/proprietária.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-045

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Não existe em nosso ordenamento jurídico qualquer vedação para que os próprios sócios de uma empresa executem serviços, nem mesmo há qualquer restrição no edital de dispensa em relação a isso.

Também, para julgamento do presente recurso, devemos observar os seguintes princípios da Lei n.º 14.133/2021, aplicáveis à análise da proposta da empresa vencedora – Ana Paula da Silva Ferreira – Limpeza e Paisagismo Ltda:

a) Princípio da Economicidade: o serviço ofertado pela empresa atende plenamente às especificações exigidas no Edital, e sua aceitação garante que a administração pública obtenha a solução adequada ao menor custo possível, sem comprometer a qualidade dos serviços.

b) Princípio da Competitividade: desclassificar a proposta da empresa Ana Paula da Silva Ferreira – Limpeza e Paisagismo Ltda com base na suposta inexecutabilidade, quando a verificação técnica das planilhas apresentadas comprova que o valor ofertado contempla os custos da prestação de serviços, e é exequível, restringiria a competitividade de forma desnecessária. A aceitação da proposta vencedora favorece então a competitividade do certame.

c) Princípio da Razoabilidade: considerando que os serviços ofertados pela empresa vencedora – Ana Paula da Silva Ferreira – Limpeza e Paisagismo Ltda, atendem às especificações exigidas no edital, bem como a mesma indica exequibilidade no valor apresentado, não se mostra razoável e justa sua desclassificação como pretende a empresa recorrente.

d) Julgamento Objetivo: a avaliação das propostas deve ser realizada com base em critérios objetivos e verificáveis. Como ambas as partes apresentaram planilhas de custo, porém com modelos distintos, e legais, para prestação dos serviços, o julgamento objetivo favorece a aceitação da proposta da empresa Ana Paula da Silva Ferreira – Limpeza e Paisagismo Ltda.

V – DO JULGAMENTO

Diante do exposto, considerando que a proposta da empresa Ana Paula da Silva Ferreira – Limpeza e Paisagismo Ltda atende integralmente às exigências do Edital, junto **IMPROCEDENTE O RECURSO** interposto pela empresa Ethan Serviços Integrados Ltda. A proposta da empresa Ana Paula da Silva Ferreira – Limpeza e Paisagismo Ltda será mantida, uma vez que o serviço ofertado atende às especificações exigidas e o preço se mostrou exequível.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-045

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br




Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

VI – DECISÃO FINAL

Mantenho a decisão que declarou como vencedora a empresa Ana Paula da Silva Ferreira – Limpeza e Paisagismo Ltda no processo 03/2026, Dispensa de Licitação 01/2026. Em consequência autorizo a contratação nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e determino a lavratura do instrumento contratual ser celebrado entre a Câmara Municipal de Itapuí e a empresa Ana Paula da Silva Ferreira – Limpeza e Paisagismo Ltda, para execução dos serviços do objeto, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Itapuí, 30 de março de 2026.


VALDIR DONIZETE CASTANHO
Presidente da Câmara Municipal de Itapuí